



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

CONTRATO Nº 225 /2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS "ILHA JULINA 2017" E "ILHA BLUES 2017", NO PERÍODO DE 13 A 23 DE JULHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA AGUIA NEGOCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

Pelo presente instrumento de contrato, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GERALDINO BARBOSA DE OLIVIERA JUNIOR**, doravante denominada simplesmente PERMITENTE e de outro lado, a Empresa **ÁGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.772.506/0001-99, com Inscrição Estadual nº 529.017.420.117, sediada na Rua Sete de Setembro, nº 550, casa 6 Bairro Centro CEP 15830-000, no Município de Pindorama, no Estado de São Paulo, neste ato representada por **Adenilton Rogerio Bassi**, nacionalidade brasileira, CPF: 286.383.568-89, RG/RNE: 250101932 SSP - SP, residente à rua 15 de novembro, 462, Centro, Palmares Paulista - SP, CEP 15828-000, na situação de titular, Administrador, doravante denominada simplesmente PERMISSONARIA, por força do resultado do Edital de Licitação – Concorrência nº 4/2017, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto deste instrumento contratual é a CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS "ILHA JULINA 2017" E "ILHA BLUES 2017", NO PERÍODO DE 13 A 23 DE JULHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO com fornecimento de estrutura, equipamentos, materiais, mão-de-obra e outros, observadas as especificações técnicas, dados, elementos quantitativos e descrição das atividades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO) – A PERMISSONARIA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) – O valor deste contrato é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), conforme negociação final com a PERMISSONARIA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUARTA (DO PAGAMENTO) – O valor ofertado pela licitante vencedora será pago em moeda corrente nacional, em 01 (uma) única parcela, mediante depósito: **banco do Brasil, Ag.: nº. 4656-6 - Conta Corrente nº. 11412-X.**

CLÁUSULA QUINTA (DO PRAZO) – O presente termo de contrato terá vigência de 12 (doze) dias, a contar de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONARIA) – São obrigações da PERMISSONARIA:

- Prestar os serviços em conformidade com o descrito no Anexo I do edital;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- Apresentar à PERMITENTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

CLÁUSULA SETIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE) - São obrigações da PERMITENTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- Comunicar à PERMISSONARIA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA (DAS PENALIDADES) – À PERMISSONARIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a PERMISSONARIA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
 - I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
 - II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à PERMISSONARIA as seguintes penalidades:
 - I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
 - II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da PERMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da PERMISSONARIA por danos causados à PERMITENTE.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A PERMISSONARIA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à PERMITENTE ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A PERMITENTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à PERMISSONARIA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A PERMITENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela PERMISSONARIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da PERMISSONARIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A PERMISSONARIA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da PERMISSONARIA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a PERMITENTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO FORO) – O Foro do contrato será a Comarca de Iguape

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Ilha Comprida, 07 de julho de 2017.

CONTRATANTE:

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:

ÁGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
Adenilton Rogerio Bassi

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

VISTO E APROVADO:

JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO/MIC
OAB/SP 160.829



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: ÁGUIA NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI

CONTRATO Nº (de origem): 225/2017

OBJETO: CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DOS EVENTOS ILHA JULINA 2017 E ILHA BLUES 2017", NO PERÍODO DE 13 A 23 DE JULHO DE 2017 NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO(S): JOÃO FERREIRA DE MORAES NETO E OUTROS

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ilha Comprida, 07 de julho de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

E-mail institucional: gabinete@ilhacomprida.sp.gov.br

E-mail pessoal: geraldinojunioric@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Adenilton Rogerio Bassi – proprietário-

E-mail institucional: aguialicitacao@gmail.com

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____